

No capítulo 82.º, posição 82.09, onde se lê: «... ou serrilha ...», deve ler-se: «... ou serrilhada ...»;

No capítulo 85.º, depois da posição 85.08, deve eliminar-se: «Capítulo 85.º»;

Na secção XVIII, onde se lê: «...; instrumentos músicos, aparelhos de registo ...», deve ler-se: «...; instrumentos músicos; aparelhos de registo ...»;

No capítulo 92.º, onde se lê: «Instrumentos músicos, aparelhos de registo ...», deve ler-se: «Instrumentos músicos; aparelhos de registo ...»;

No capítulo 92.º, subposição 92.11.03, pauta mínima, onde se lê: «120\$ (c)», deve ler-se: «120\$ I (c)»;

No capítulo 95.º, nota 2, b), onde se lê: «... âmbar, naturais ...», deve ler-se: «... âmbar, amarelo, naturais ...»;

No capítulo 95.º, subposição 95.05.09, pauta mínima, onde se lê: «160\$»; deve ler-se: «60\$»;

No capítulo 95.º, antes da subposição 95.08.05, onde se lê: «Outras matérias», deve ler-se: «Outras matérias»;

No capítulo 95.º, subposição 95.08.05, onde se lê: «Gelatina ...», deve ler-se: «Gelatina ...»;

No capítulo 96.º, posição 96.01, onde se lê: «...; rolos para pintar, raspadores ...», deve ler-se: «...; rolos para pintar; raspadores ...»; e

No artigo 2.º, no n.º 1, intercalar «33.03»; entre 33.02 e 33.05.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 88/78

1 — Pelo Despacho Normativo n.º 69/77, de 11 de Março, dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, foi determinado que as tarefas em curso no Grupo de Estudos Básicos da Economia Industrial (GEBEI) fossem gradualmente transferidas para o âmbito de acção do Centro de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado do Planeamento, sendo para este igualmente transferidos o pessoal, equipamento e demais recursos.

2 — A necessidade de reestruturar mais profundamente os serviços e a organização do novo Ministério das Finanças e do Plano, referida no próprio preâmbulo da sua lei orgânica, aconselha, porém, a inserção autónoma do GEBEI no Ministério, com as necessárias adaptações funcionais, tendo em conta os trabalhos já levados a cabo, as suas potencialidades de aproveitamento e desenvolvimento e a capacidade técnica demonstrada, com especial relevo no domínio das matrizes de relações intersectoriais.

3 — Também é reconhecido que se torna urgente assegurar-lhe condições de funcionamento adequadas à sua cooperação nos trabalhos preparatórios do Plano de Médio Prazo e em outras tarefas propiciadas pelos estudos que vem desenvolvendo.

Nestes termos, determina-se que:

- a) O GEBEI passa a funcionar sob a directa orientação e supervisão do Secretário de Estado do Planeamento, desenvolvendo, em estreita colaboração com o Instituto Nacional de Estatística e o Departamento Central de Planeamento, os estudos e acções que se mostrem necessários com vista ao prosseguimento das tarefas que lhe estão cometidas e à sua cooperação nos trabalhos preparatórios do Plano de Médio Prazo, 1979-1984, a lançar em breve e com total prioridade;
- b) As despesas e outros encargos do GEBEI serão, durante o ano de 1978, pagos por verba a inscrever no Plano de Investimentos da Administração Pública expressamente atribuída ao funcionamento e programas de actividade do GEBEI.

O GEBEI apresentará para urgente aprovação superior:

- a) Plano de actividade para 1978, discriminando os programas e projectos de estudos a desenvolver;
- b) Orçamento para 1978, a inscrever no PIAP após aprovação;
- c) Estudos de redefinição de funções e enquadramento no âmbito da reestruturação do Ministério das Finanças e do Plano.

Ministério das Finanças e do Plano, 15 de Março de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 195/78

de 10 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Lagos seja aumentado com as seguintes unidades:

Um ajudante de escrivão.
Um escuritário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 21 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 196/78

de 10 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Mirandela seja aumentado com a seguinte unidade:

Um ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 21 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.